



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quinta-feira • 28 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2282

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Portaria Nº 95, de 28 de outubro de 2021.** Dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos por meio da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.
- **Portaria Nº 96, de 28 de outubro de 2021** - Torna público o mapa cultural do município de Quijingue.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XT03IPT7U58K1ZNR0PEEUW

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

### **PORTARIA nº 95, de 28 de outubro de 2021.**

*Dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos por meio da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, com o auxílio do Grupo de Trabalho, no uso de suas atribuições, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 193, de 16 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que designa os Municípios como responsáveis diretos para a distribuição de parte das verbas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 2º, II e II, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e determinou a competência dos Municípios para promover a distribuição dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que determina que os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela sua gestão.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou o uso das verbas para despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 9º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou os prazos para que os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, garantam a contrapartida, em até 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local;

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**Considerando** que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

**Considerando** a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

**Considerando** as diretrizes e estratégias definidas pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, instituído pelo Decreto nº 194, de 16 de setembro de 2021;

**Considerando** as diretrizes e estratégias definidas pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, instituído pelo Decreto nº 194, de 16 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Grupo de Trabalho de que trata o artigo 4º desta Portaria.

**Art. 2º** Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**Art. 3º** Compete ao Município de Quijingue, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer:

**I** – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de grupos, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

**II** – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser, preferencialmente, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**§ 1º** Os beneficiários dos recursos contemplados nesta Portaria deverão ser sediados, residentes, ou domiciliados no Município de Quijingue.

**§ 2º** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**§ 3º** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município, que se façam necessárias.

**§ 4º** As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**§ 5º** O agente público responsável pelo pagamento em desacordo como disposto nos § 2º ao § 4º deste artigo e com o artigo 14 desta Portaria poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO GRUPO DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**MUNICIPAL**

**Art. 4º** As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, são estabelecidas pelo Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc destinadas ao Setor Cultural, instituído pelo Decreto Municipal nº 194, de 16 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO III**  
**DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E**  
**CULTURAIS**

**Art. 5º** A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I do caput artigo 3º desta Portaria.

**Art. 6º** Para os fins do artigo 5º desta Portaria, no âmbito municipal, foi disponibilizado o Cadastro de Cultura do Município de Quijingue, para o cadastro necessário ao acesso às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**§ 1º** O cadastro dos inscritos será validado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de acordo com os critérios de que trata o artigo 10 desta Portaria, e, após, homologado pelo Comitê Gestor Municipal.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**§ 2º** Após a validação e homologação de que trata o § 1º deste artigo, o resultado dos cadastrados será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** Poderão se inscrever para o recebimento das verbas de manutenção todos os espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I** – pontos e pontões de cultura;
- II** – teatros independentes;
- III** – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV** – circos;
- V** – cineclubes;
- VI** – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII** – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII** – bibliotecas comunitárias;
- IX** – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X** – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI** – comunidades quilombolas;
- XII** – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII** – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

- XIV** – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV** – livrarias, editoras e sebos;
- XVI** – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII** – estúdios de fotografia;
- XVIII** – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX** – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX** – galerias de arte e de fotografias;
- XXI** – feiras de arte e de artesanato;
- XXII** – espaços de apresentação musical;
- XXIII** – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV** – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV** – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 11 desta Portaria.

**Art. 8º** A validação da inscrição efetivada para o recebimento de verbas de manutenção pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer da existência e funcionamento do espaço cadastrado, que poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis, dentre os quais:

**I** – vistoria in loco; ou

**II** – Apresentação de declarações de pelo menos 5 (cinco) pessoas atendidas pelo espaço, comprovando sua existência e funcionamento até o mês de março do ano de 2020.

**Parágrafo único.** Após o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, será expedido o Certificado de validação conjunta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**Art. 9º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município adotará medidas

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração, ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação adisposto no artigo 6º desta Portaria.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SUBSÍDIO MENSAL**

Seção I

Dos Critérios para a Concessão do Benefício

**Art. 10.** Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º desta Portaria, serão destinados R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove milreais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos grupos, espaços artísticos e culturais situados no Município, que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

**I – Faixa I:** Indicador de gastos mensais de até 2 (dois) salários-mínimos, ou até cinco componentes – valor do subsídio: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

**II – Faixa II:** Indicador de gastos mensais acima de 2 (dois) até 3 (três) salários-mínimos, ou acima de sete componentes – valor do subsídio mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**§ 1º** Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc adotou como metodologia para a definição dos critérios para a concessão do subsídio de que trata o *caput* deste artigo a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais comprovados no ato do requerimento próprio.

**§ 2º** Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

**§ 3º** O valor do subsídio de que trata o *caput* deste artigo será repassado ao grupo, espaço artístico e cultural beneficiado, em parcela única.

**§ 4º** Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

**§ 5º** Caso o valor total estabelecido no *caput* deste artigo seja insuficiente para atender todos os grupos e espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, o Grupo de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal nº 164, de 16 de setembro de 2021, irá eleger, por meio de votação majoritária simples, àqueles que serão beneficiados.

**§ 6º** Caso o valor total estabelecido no *caput* deste artigo exceder o quantum necessário para atender todos os grupos e espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos para implementação de editais, por decisão majoritária simples do Grupo de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal nº 164, de 16 de setembro de 2021.

**Art. 11.** Os grupos e espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do *caput* do artigo 3º desta Portaria deverão apresentar requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

**I** – autodeclaração de interrupção, a partir de março de 2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

**II** –comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

- a)** Cadastros Estaduais de Cultura;
- b)** Cadastro Municipal de Cultura;
- c)** Cadastro Distrital de Cultura;
- d)** Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e)** Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f)** Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g)** Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**h)** outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**III** – para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também;

**a)** cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

**b)** dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;

**c)** cópia do Documento de Identidade do representante legal;

**d)** cópia do CPF do representante legal;

**e)** cópia do comprovante de domicílio; e

**f)** planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019;

**IV** – para os grupos e espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também:

**a)** cópia do Documento de Identidade do representante;

**b)** cópia do CPF do representante;

**c)** cópia do comprovante de domicílio do representante;

**d)** dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedadas contas em bancos digitais; e

**e)** planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**Parágrafo único.** Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 3º desta Portaria, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

**Art. 12.** O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º desta Portaria somente será concedido para a gestão responsável pelo grupo ou espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um grupo ou espaço cultural.

**Parágrafo único.** Considera-se gestor(es) responsável(is) aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o grupo, ou espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do caput do artigo 11 desta Portaria e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

**Art. 13.** Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º desta Portaria aos grupos e espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como àqueles vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Seção II

Do Código Único de Identificação Municipal

**Art. 14.** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município deverá informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**§ 1º** Para os fins do caput deste artigo, fica instituído o Código Único de Identificação Municipal, assim definido como o número ou código atribuído ao

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

grupo ou espaço artístico e cultural não formalizado, que não seja inscrito no CNPJ, representado por pessoa física, cujo registro tenha sido efetivado em algum dos cadastros do inciso II do caput do artigo 11 desta Portaria e tenha sido devidamente validado na forma estabelecida nesta Portaria.

**§ 2º** O Código Único de Identificação Municipal vinculará o grupo ou espaço artístico e cultural ao CPF do respectivo gestor responsável para fins de requerimento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º desta Portaria.

**§ 3º** O Código Único de Identificação Municipal será gerado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e registrado em livro próprio.

**§ 4º** O Código gerado constará no Certificado de validação conjunta expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o parágrafo único do artigo 8º desta Portaria.

Seção III  
Do Pagamento

**Art. 15.** Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o artigo 3º desta Portaria, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

- I** – fundamentação legal;
- II** – qualificação das partes;
- III** – prazo de execução e vigência;
- IV** – obrigações das partes;
- V** – despesas que serão custeadas;
- VI** – contrapartida sociocultural;
- VII** – regras para a prestação de contas simplificada; e
- VIII** – outras disposições gerais.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**Art. 16.** A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 15 desta Portaria, será emitida a requisição da despesa pública, como correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

**§ 1º** O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

**§ 2º** Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

**§ 3º** Após a assinatura do Termo de Compromisso, os recursos financeiros de que trata a presente Portaria serão liberados mediante depósito em conta bancária específica, informada pelo gestor para este fim, em instituição bancária credenciada no Município, ressalvados os bancos digitais.

Seção IV

Da Contrapartida

**Art. 17.** Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o artigo 3º desta Portaria, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.

**§ 1º** Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

**a)** doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

- b)** doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita apúblico;
  - c)** desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos,palestras, encontros, seminários e exposições;
  - d)** disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
  - e)** realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos,treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
  - f)** oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividadeseducacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidaspelo projeto;
  - g)** capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores,técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural quese relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtivada arte e cultura local;
  - h)** ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população peloapoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralizaçãocultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens eserviços culturais; ou
  - i)** outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a seremapreciadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.
- § 2º** Incumbe à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

Seção V

Da Prestação de Contas

**Art. 18.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º destaPortaria deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo decento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

**§ 1º** A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de julho/2020, vedado o ressarcimento.

**§ 2º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiáriopoderão incluir despesas realizadas com:

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**I** –internet;

**II** –transporte;

**III** – aluguel;

**IV** –telefone;

**V** –consumo de água e luz; e

**VI** –outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 3º** O recurso financeiro do subsídio não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

**§ 4º** Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 18 desta Portaria foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

**CAPÍTULO V**  
**DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS**  
**INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Seção I

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

Dos Processos de Seleção de Propostas

**Art. 20.** Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 3º desta Portaria serão destinados R\$ 62.414,95 (sessenta e dois mil, quatrocentos e catorze reais e noventa e cinco centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de edital para a seleção de propostas/projetos de conteúdos artísticos e culturais diversos.

**§ 2º** As propostas selecionadas no edital público de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho apresentado pelos proponentes, sob pena de devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

**§ 3º** O interessado que se inscrever em mais de um(a) projeto/proposta descritos neste artigo, fundamentados na ação a que se refere o *caput* deste artigo, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas, devendo informar sua opção, oficialmente e por escrito.

**§ 4º** Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o *caput* deste Artigo incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

**§ 5º** O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural será realizado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Seção II

Da Vedação ao Sombreamento

**Art. 21.** O Município de Quijingue deverá desempenhar, em conjunto com o Estado da Bahia, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Parágrafo primeiro.** Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

**Parágrafo segundo.** Os proponentes já beneficiados na primeira etapa da Lei Aldir Blanc não poderão ser novamente beneficiados na segunda etapa.

Seção III  
Do Pagamento

**Art. 22.** Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata esta Portaria, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

**§ 1º** Para os benefícios de que tratam os incisos I e III do §1º do artigo 20 desta Portaria, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma descrita no artigo 15 desta Portaria.

**§ 2º** A proposta aprovada nos termos do Edital, prevista no artigo 20 desta Portaria, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE**  
**RECURSOS E DOS PRAZOS**

**Art. 23.** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 3º desta Portaria serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma+Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

**§ 1º** O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º desta Portaria terá a data limite de 31 de outubro de 2021.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na Lei Orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

**§ 3º** A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS REVERTIDOS**

**Art. 24.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação dentro do prazo legal serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado da Bahia, e na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

**§ 1º** O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º** Os recursos objeto de reversão, somente, poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º desta Portaria.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DEVOLUÇÕES**

**Art. 25.** Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata esta Portaria pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**CAPÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 26.** O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refereo Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento eoitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

**§ 1º** O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o *caput* deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

**§ 2º** A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o *caput* deste artigo não implicará a regularidade das contas.

**Art. 27.** O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata esta Portaria.

**Parágrafo único.** O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do *caput* do artigo 3º desta Portaria, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 esuas alterações.

**Art. 28.** O Município informará no relatório de gestão final a que se refereo Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

**I** –os tipos de instrumentos realizados;

**II** –a identificação do instrumento;

**III** – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

**IV** –o quantitativo de beneficiários;

**V** –para fins de transparência e verificação, a publicação em DiárioOficial dos resultados dos certames em formato PDF;

**VI** –a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nosinstrumentos; e

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**VII** – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**§ 1º** A comprovação de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, esporte e lazer.

**§ 2º** O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 29.** O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º desta Portaria pelo prazo de 10 (dez) anos.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Ficam prorrogados, automaticamente, por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para execução ou prorrogados para o exercício de 2021, especialmente os decorrentes da Lei nº 12.797, de 2017, em consonância ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, os quais deverão adotar as medidas previstas em Lei.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

---

**DILMA ARCANJO DE NOVAIS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**PORTARIA nº 96, de 28 de outubro de 2021.**

*Torna público o mapa cultural do município de Quijingue.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3º, §1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que designa os Municípios como responsáveis diretos para a distribuição de parte das verbas federais;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, II, do Decreto Presidencial nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, que determina a competência dos Municípios para distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que determina que os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela sua gestão.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que prorrogou o uso das verbas para despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 57/2020, da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

**CONSIDERANDO** que, incumbe ao Município conhecer e manter cadastro dos artistas, grupos culturais, espaços culturais e empresas do setor cultural, residentes/sediados em seus limites territoriais;

**CONSIDERANDO** que, a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

**Considerando** as diretrizes e estratégias definidas pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, instituído pelo Decreto nº 194, de 16 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar e tornar público o Mapa Cultural do Município de Quijingue, nos termos do Art. 6º, da Portaria nº 95, de 28 de Outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.

---

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

**Art. 2º** O Mapa Cultural consiste no cadastro municipal de artistas, grupos culturais, espaços artísticos e empresas do setor cultural, com residência / sede nos limites territoriais do Município de Quijingue.

**Art. 3º** O Mapa Cultural, de que trata o Art. 2º desta Portaria, será utilizado pelo Município para averiguação, aferição e concessão do auxílio emergencial ao setor cultural, estabelecido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 4º** O Município utilizará o Mapa Cultural para ações e políticas de fomento ao setor cultural, bem como para seleção de projetos para editais municipais.

**ANEXO I**

**ARTISTAS CADASTRADOS**

Nº	NOME	CPF/CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA
1	Vinicius Henrique Pereira da Silva	858.154.755-99	Música
2	César Santana dos Santos	093.959.825-60	Música
3	Angelo Costa de Santana Junior	32.333.961/0001-04	Artes visuais e plásticas
4	Tatiane de Araújo Jesus	454.099.658-41	Artes urbanas e juventude; produtores e técnicas
5	Maicon Santana de Souza	097.395.545-71	Música
6	Leandro Santos de Abreu	055.501.645-58	Música
7	Helder de Souza Araújo	085.074.885-28	Música; dança
8	Alexandre Santana Oliveira	096.883.705-09	Música
9	Antonio da Conceição Antonio	033.232.235.19	Música
10	George Santana de Oliveira	860.763.825-46	Artes visuais e plásticas
11	Josiel de Jesus Santos	105.769.545-94	Música
12	Vitor Pereira de Jesus	093.815.095-22	Música

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

13	Jozelma de Jesus Souza	052.931.845-80	Artesanato e moda
14	Jacó Santana da Costa	046.173.745-07	Artes visuais e plásticas
15	Ariete dos Santos Silva	047.148.565-96	Artesanato e moda; Dança
16	Marlene Bastista Cavalcante	006.745.905-62	Artesanato e moda; Dança
17	Luzinete de Jesus Silva	632.634.595-20	Artesanato e moda; Livro, literatura e leitura; Dança
18	Hugnes Dias da Costa	156.324.898-44	Artesanato e moda; Dança
19	Calixto Amarante de Santana	144.542.115-15	Música; Dança
20	Jeferson dos Santos Oliveira	070.974.485-47	Música
21	Jennifer de Jesus Silva	380.094.328-06	Artes Cênicas; Culturas de Gênero; Patrimônio, pontos de cultura, Espaços culturais; Dança
22	Ludmila Souza Alves	093.659.605-84	Artesanato e moda
23	Laize dos Reis Souza	078.880.035-32	Artesanato e moda; Artes visuais e plásticas
24	Laiane Reis Soares	084.266.565-01	Livro, leitura e literatura
25	Maryane Abreu Santos	074.623.595-02	Artes Cênicas
26	Juliane Maria Mota Noles	042.955.975-54	Artes Cênicas
27	Danrley Rodrigues dos Santos Reis	082.994.315-30	Artes Cênicas
28	Maria Taynan Santana Mota	062.621.305-35	Artes Cênicas
29	Jocacia Moura de Araujo	002.772.395-08	Artesanato e moda; dança
30	Marcel de Abreu Pereira	069.624.605-89	Artes Cênicas
31	Elizete Dos Santos Moura	253.244.705-20	Artesanato e moda; Dança
32	Maria Jose Goes da Silva	038.043.875-51	Artesanato e moda; Dança
33	Eliane Nascimento	044.845.615.06	Artesanato e moda; Dança
34	Maria Elenilde de Jesus Silva	983.957.505-87	Artesanato e moda; Dança
35	Maria Jose da Silva Santos	004.953.515-39	Artesanato e moda; Dança
36	Ariene Costa de Jesus	072.877.335.01	Artesanato e moda; Dança
37	Arlaiane dos Reis Silva	107.057.465-18	Artesanato e moda
38	Mick Santana Oliveira	068.171.355-76	Artes Urbanas e juventude; Audiovisual e comunicação; Música
39	Veronice Santos Andrade	047.397.025-26	Artesanato e moda; Dança
40	Lindinês Santos de Santana	069.477.925-33	Artes Cênicas
41	Luciene Costa Silva	014.452.305-18	Artesanato e moda; Dança
42	Maria Cavalcante dos Reis	560.641.445-72	Artes Cênicas; Dança

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

43	QueilaMayne Jesus Santos	067.480.145-81	Artes Cênicas
44	Rosemary Rocha da Silva	902.744.745-49	Artes Cênicas; Dança; Música
45	Tailane Rocha da Silva	858.146.745-80	Artes visuais e plásticas
46	Adelmo Alves dos Santos	029.465.975-71	Audiovisual e comunicação; Música
47	Rainê Reis	063.172.615-20	Artes urbanas e juventude; Livro, leitura e literatura
48	Adriano Silva Mota	054.889.465-51	Artesanato e moda; Artes urbanas e juventude; Artes visuais e plásticas
49	Naiara Costa de Santana	072.731.535-83	Música; Audiovisual e comunicação
50	lasmin Reis da Costa	069.695.395-12	Artes Cênicas
51	Katriny da Silva Souza	093.025.025-70	Artes Cênicas; Dança
52	Raylan Luna Lopis	096.022.555-28	Artes Cênicas; Dança
53	Andreson Barreto Silva	050.436.015-90	Música
54	George Santana de Oliveira	860.763.825-46	Artes visuais e plásticas
55	Jackeline Calasans Reis Rebelo de Carvalho	068.900.865-11	Artesanato e moda; Artes Cênicas; Artes visuais e plásticas
56	Bruna Ketleny Matos de Oliveira	069.276.185-38	Artes Cênicas
57	Robson de Amorim Almeida	078.992.445-52	Artesanato e moda; Artes Cênicas
58	César Santana dos Santos	093.959.825-60	Música
59	Aline Souza Francisco	861.467.305-13	Artesanato e moda
60	Edicael da Silva Cavalcante	080.717.775-01	Artes Cênicas
61	Carlos Henrique Costa Cavalcante	861.469.565-97	Artes Cênicas
62	Elizete de Jesus Nascimento	070.839.545-77	Expressões culturais de matrizes africanas
63	Lucimar Costa da Silva	070.085.025-24	Música
64	Danrlei Gomes da Silva	069.733.865-71	Audiovisual e comunicação; Livro, leitura e literatura; Patrimônio, pontos de cultura, espaços culturais
65	Honorio dos Reis Batista	067.103.925-38	Artesanato e moda
66	Luciano de Jesus Oliveira	061.199.205-10	Música
67	João Francisco de Carvalho	158.232.455-72	Música; Dança
68	Graciliano de Almeida	118.917.928-81	Música
69	Mariluce do Carmo de J. Andrade	052.842.765-23	Artesanato e moda
70	José da Silva Abreu	115.059.488-86	Música
71	Celso da Silva Andrade	952.620.245-72	Música
72	Fabio Soares de Oliveira	863.364.075-94	Música
73	Igor de Santana	038.012.215-47	Música
74	Dione Abreu da Silva	068.249.805-01	Música
75	Zenildo Reis Araújo	885.392.105-68	Música
76	Amanda Rocha Ferreira	083.768.535-46	Produtores e Técnicas
77	Aristides Quintino de Andrade Neto	369.385.388-67	Artesanato e moda; Artes Urbanas e juventude; Artes visuais e plásticas; Audiovisual e comunicação; Expressões culturais tradicionais; Música; Produtores e

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax: (75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

			Técnicas
78	Ana Maria de Jesus Cavalcante	066.336.145-19	Artes Cênicas
79	Anderson da Mota Silva	023.280.945-38	Audiovisual e Comunicação; Livro, leitura e literatura; Patrimônio, pontos de cultura, espaços culturais; outros
80	Arivonildo Marques de Santana	051.732.795-32	Música
81	Bruno Cavalcante Dias	033.940.285-73	Audiovisual e Comunicação; Livro, leitura e literatura; Patrimônio, pontos de cultura, espaços culturais; Produtores e Técnicas
82	Elias da França Alves Júnior	068.020.025-82	Música
83	Elmo dos Reis Silva	302.291.608-67	Música
84	Enia Ramos de Queiroz	016.263.555-92	Livro, Leitura e literatura
85	Everton Silva Moura	066.362.375-89	Artes visuais e plásticas
86	Fabio Soares da Silva	850.838.015-15	Expressões culturais de matrizes africanas
87	Frederico Soares de Oliveira	059.189.045-30	Música
88	Gabriel Silva Brandão	861.468.915-25	Música
89	Hilario Gomes de Matos	002.514.435-90	Música
90	Jaqueline Correia de Santana	858.146.695-86	Música
91	Jean Moura Carvalho	868.942.375-30	Artes Urbanas e Juventude
92	Jenecler Passos	049.104.905-66	Música
93	João Herbert Brito da Silva	024.262.615-79	Expressões culturais tradicionais; Música
94	João Pascoal Costa	25.295.901/0001-89	Audiovisual e Comunicação; Outros
95	João Pereira de Andrade	032.739.015-86	Música
96	Jose Batista de Santana	403.142.605-44	Música
97	José Cirilo Soares	013.325.788-61	Música
98	Jose Jailson de Santana	569.696.605-59	Música
99	Josephe da Silva Soares do Nascimento	859.229.285-97	Audiovisual e Comunicação; Outros
100	Jose Soares do Nascimento	952.754.235-00	Música
101	Maria de Fatima Lima Alves	076.863.285-46	Música
102	Maria Elissan Barbosa Brito	070.963.265-70	Artes Cênicas; Artes visuais e plásticas; Produtores e técnicas
103	Moacir Abreu dos Santos	056.713.655-89	Música
104	Natanael	091.911.185-81	Música
105	Nilton C. Damascena de Moura	088.894.445-41	Expressões culturais de matrizes africanas; Música; Produtores e Técnicas; Quadrilhas; Expressões culturais tradicionais; Outros
106	Nonato Francisco da Costa	000.101.935-02	Expressões culturais tradicionais
107	Pedro Junior Cezar dos Santos	081.474.915-14	Música
108	Robenilton	858.158.195-14	Música
109	Robson de Amorim Almeida	078.992.445-52	Artes Cênicas

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

110	Sara Lima Alves	860.867.475-04	Música
111	Sostenes Silva Costa	000.000.000-00	Música
112	Valdinei Batista de Santana	063.171.375-10	Música
113	Valdinei da Paixão Silva	026.532.725-39	Música
114	Vitória Luisa Neves Santana	035.774.565-58	Artesanato e Moda; Artes visuais e plásticas
115	Valdir Oliveira Santana	096.456.935-35	Música
116	Wallace Tadeu Pereira de Jesus	070.028.455-94	Artesanato e moda; Artes Urbanas e Juventude; Artes visuais e plásticas

**ANEXO II**

**GRUPOS CULTURAIS E ESPAÇOS DE EVENTOS CADASTRADOS**

Nº	NOME DO GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL	QTD PESSOAS	CPF / CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA
117		Suelen de Santana Silva	10	861.469.035-58	Artes Cênicas
118	Grupo Malagueta de Teatro de Quijingue	Roberta Ellen Soares Santos	05	086.036.805-07	Artes Cênicas
119	Junina Quadrilheiros do Sertão	Ana Dominique de Matos Santana	20	062.955.125-18	Dança
120	Grupo Algodões Encena de Teatro de Quijingue	Danrley Rodrigues dos Santos Reis	10	082.994.315-30	Artes Cênicas
121		Aida Soares de Oliveira	10	007.673.165-09	Expressões Culturais Tradicionais
122	Vaqueiras Imperatrizes	Talia Silva Costa	09	077.401.195-55	Outros
123		Romulo Jose Cardoso de Alcantara	05	001.249.025-37	Música
124	Zito Som	Renildo Ferreira Soares	07	438.304.715-72	Música
125	Banda Trix do forró	Manoel Freitas Marques	05	012.216.995-63	Música
126		Luzinete de Jesus Silva	23	632.634.595-20	Culturas de Gênero, Patrimônio, pontos de cultura, espaços culturais; Quadrilhas
127	MixxXotte	Lucimar Costa da Silva	07	070.085.025-24	Música
128	Circo Magia BangBang	Joselito Alves da Silva	07	479.250.272-68	Artes Cênicas
129		Jose Jailson de Santana	04	569.696.605-59	Música
130		Jose Batista de Santana	07	403.142.605-44	Música
131		João Francisco de Carvalho	05	158.232.455	Música

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax: (75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J.: 13.698.782/0001-26

132	Quadrilha Quijingue me Veste	Jamson Cruz Santana Alves	40	055.953.245-89	Quadrilhas
133	Triunfo ETV Cultural	Edimario Santos	02	438.305.365-34	Audiovisual e Comunicação; Outros
134		Gabriela Moura Costa	08	070.816.785-30	Expressões culturais tradicionais
135		Carleane Cavalcante Souza	02	322.834.368-50	Artesanato e moda
136		Graciliano de Almeida	04	118.917.928-81	Música
137	Dividirinho	Josiel de Jesus Santos	04	105.769.545-94	Artes Urbanas e juventude; Música
138		Luciene Costa Silva	15	014.452.305-18	Artesanato e moda; Dança
139		Patricia da Silva Santos Souza		018.011.665-79	Dança
140		Luzinete de Jesus Silva	12	632.634.595-20	Dança
141		Matheus Cardoso dos Santos	13	099.651.215-24	Artes Cênicas

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**DILMA ARCANJO DE NOVAIS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça Hermógenes José da Silva, s/n, centro, Quijingue-Bahia CEP: 48.830 – 000, telefax:  
(75) 3387-2113